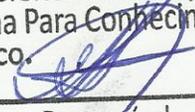


Lei Nº 010/2016

PUBLICAÇÃO Publicado no dia <u>15/06/16</u> No placar da Prefeitura Municipal de Juarina Para Conhecimento Público. 
Responsável

Frederick Rocha da Silveira
Secretário Mun. de Administração e Finanças
Portaria nº 036 / 2014

Juarina-TO, 15 de Junho de 2016

“Altera e Atualiza a Lei nº 015, de 25 de Junho de 2009, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, encaminhar para a devida e necessária apreciação da Câmara Municipal de Juarina o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica alterado e atualizado, em conformidade com a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e Portaria Nº 481, de 11 de Outubro de 2013, a Lei nº 015, de 25 de Junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho do FUNDEB será constituído por onze (11) membros titulares e seus suplentes, na forma a seguir:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, ambos indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

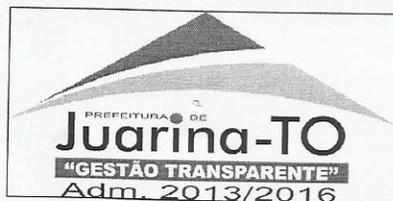
IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, indicado pelo Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Zico Dorneles desde que tenha idade mínima de 18 anos;

VII – um representante do Conselho Tutelar do município de Juarina -TO;

VIII – um representante do Conselho Municipal de Educação;



§1º - Os representantes elencados nos incisos II e VI deste artigo serão indicados pela classe de professores da rede pública municipal e Grêmios Estudantis, escolhidos em reunião para a indicação, realizada pelos respectivos pares.

§2º - Todos os membros titulares e suplentes do Conselho criado por esta Lei serão designados pelo Prefeito, para mandato de dois anos, mediante Decreto a ser publicado no placard de Avisos da Prefeitura Municipal de Juarina-TO, cuja indicação dar-se-á até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§3º - Conforme parágrafo anterior, o mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§4º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais do mesmo e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
- III – uma ou mais situações de impedimento previstas no Art. 4º desta Lei.

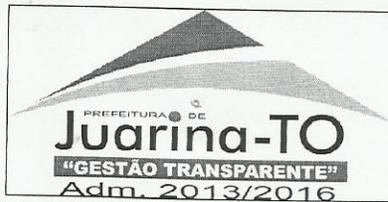
§6º - Havendo o afastamento definitivo do suplente por uma das situações descritas no parágrafo anterior, caberá ao segmento que representa a indicação de novo suplente.

Art. 3º - O Presidente do Conselho do FUNDEB será eleito, após a elaboração do regimento interno, por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: No prazo máximo de trinta dias após a instalação do conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno.

Art. 4º - Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamentos e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos Profissionais da Educação:

- I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau ou por adoção do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;



II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o 3º grau, desses profissionais;

III – Estudantes não emancipados;

IV – Pais de alunos que exercem cargos ou funções de livre nomeação e exoneração ou que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.

Art. 5º - O exercício do mandato dos membros do Conselho do FUNDEB é considerado como atividade de relevante interesse social e não será remunerado.

Art. 6º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberam informações, e veda, no curso do mandato representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas:

a) – A exoneração ou demissão do cargo ou emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) – A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) – O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiros, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;.

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e não contará com estrutura administrativo própria, cabendo ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas á execução plena de suas competências.

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária;

III – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do fundo;



IV – emitir parecer com vista à instrução da prestação de contas da totalidade dos recursos do fundo, até trinta dias anteriores à data do vencimento do prazo de apresentação da mesma pelo Poder Executivo;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas, eventualmente, por legislação específica.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá se necessário, estabelecer normas complementares, com vista ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins,
aos 15 dias de mês de Junho do ano de 2016.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal